



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL E VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE (CODAI-UFRPE)

Edital nº 001/2022

A Comissão Eleitoral para a escolha do cargo de Diretor(a) Geral e Vice-diretor(a) do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Portaria nº 009/2022 de 23 de abril de 2022

Resolve:

Art. 1º - Publicar o presente regulamento que tem por objetivo normatizar os procedimentos da consulta pública para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CODAI-UFRPE, referente ao quadriênio 2022.2/2026.2.

Art. 2º - A consulta pública de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo do CODAI- UFRPE, bem como os(as) estudantes regularmente matriculados(as) na Coordenação de Registro Escolar, excetuando-se aqueles com matrícula trancada.

Art. 3º - O processo de consulta à comunidade escolar para a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CODAI-UFRPE compreende: a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos(as) candidatos(as), a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do CODAI-UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



Art. 4º - A Comissão Eleitoral deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é composta por 9 (nove) membros titulares: 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos(as) e 3 (três) discentes, designados através da Portaria de nº 009/2022 de 23 de abril de 2022 pelo Diretor Geral do CODAI-UFRPE.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a).

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 8º - Caberá à Direção Geral do CODAI-UFRPE disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as), de homologação das chapas e das cédulas de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - coordenar o processo de escolha para o cargo de Diretor(a) Geral e Vice-diretor(a), e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - homologar e publicar a lista dos eleitores aptos votar;
- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - efetuar a apuração dos votos, divulgar o resultado da consulta e encaminhar ao CTA; VIII - definir e organizar as seções de votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



- IX - decidir sobre impugnação de urnas e votos;
- X - estabelecer regras para o bom andamento do processo de consulta;
- XI - cumprir e fazer cumprir as presentes normas;
- XII - decidir sobre os casos omissos.

TÍTULO I

Dos candidatos e das inscrições

Art. 10 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) do CODAI-UFRPE os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, lotados e em exercício no CODAI-UFRPE.

§ 1º - Somente serão homologadas as chapas cujas inscrições dos(as) candidatos(as) tenham sido realizadas dentro dos prazos estabelecidos por este edital, através do preenchimento do formulário eletrônico elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral e envio, no mesmo ato de inscrição, de formulário em PDF (anexo 1).

§ 2º - Somente será validada a inscrição que estiver assinada pelo(a) candidato(a) e seu(sua) vice.

Art. 11 - As inscrições dos(as) candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral e Vice-diretor(a) do CODAI-UFRPE poderão ser efetuadas a partir das 8h00min do dia 10 de maio de 2022 até às 23h59min do dia 13 de maio de 2022, através do link: [formulário de inscrição](https://forms.gle/mx1NqsC2DNaq96nU8) ou do endereço: <https://forms.gle/mx1NqsC2DNaq96nU8>

Art. 12 - As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral através de meio eletrônico (ferramenta do *Google Forms*) que pode ser acessado através do link: [formulário de inscrição](https://forms.gle/mx1NqsC2DNaq96nU8) ou do endereço: <https://forms.gle/mx1NqsC2DNaq96nU8>) e formulário apresentado no anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



§ 1º - Juntamente com o envio do formulário, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e seu(sua) vice, deverão ser entregues também *curriculum vitae* ou *lattes* simplificado dos(das) dois(duas) participantes da chapa, de acordo com as orientações fornecidas no formulário eletrônico.

§ 2º - O ato de inscrição implicará ao(à) candidato(a) o pleno conhecimento e acatamento das normas constantes no presente regulamento. Será fornecido pela Comissão Eleitoral um comprovante com data e horário da inscrição (anexo II).

TÍTULO II

Da consulta à comunidade

Art. 13 - A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes, após consulta à comunidade, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º - O percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Para o cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total dos eleitores do segmento votantes.

Art. 14 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice percentual de votação do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 15 - O percentual de votos do(a) candidato(a) será calculado conforme equação a seguir, de acordo com a definição das variáveis, a saber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



$$PC = [1/3 \times (VDOC/TDOV) + 1/3 \times (VTA/TTAV) + 1/3 \times (VDIS/TDISV)] \times 100$$

PC = Percentual do(a) candidato(a);

VDOC = Votos válidos dos(as) docentes;

TDOV = Total de docentes votantes;

VTA = Votos válidos dos(as) técnico-administrativos(as); TTAV = Total de técnico-administrativos(as) votantes; VDIS = Votos válidos dos(as) discentes;

TDISV = Total de discentes votantes.

TÍTULO III

Dos eleitores

Art. 16 - São eleitores:

I - servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente, lotados(as) no CODAI-UFRPE;

II - estudantes regularmente matriculados(as) na Coordenação de Registro Escolar do CODAI-UFRPE, nos cursos de Ensino Médio, Técnico Integrado ao Ensino Médio e cursos Técnicos, presenciais ou à distância exceptuando-se, nesse último caso, os cursos de Formação Inicial e Continuada (Cursos FIC) oferecidos pelo Núcleo de Educação à Distância (NEaD) do CODAI-UFRPE.

Art. 17 - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;

II - professores(as) substitutos(as);

III - estudantes que tenham efetuado trancamento de matrícula ou que a mesma não tenha sido efetivada através da Coordenação de Registro Escolar do CODAI da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



Art. 18 - Cada eleitor(a) terá direito apenas a um voto.

Parágrafo Único - O(a) eleitor(a) que pertencer a mais de um segmento, votará em apenas um dos segmentos, à sua escolha.

Art. 19 - No ato da votação, todos os(as) eleitores(as) deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação antes de votar.

Parágrafo Único - Além dos documentos oficiais de identificação (identidades funcionais de entidades de classe, RG, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte), também serão aceitos como documentos de comprovação de identidade pela Comissão Eleitoral para fins de votação, crachá funcional e carteira de estudante válida.

TÍTULO IV

Da campanha eleitoral

Art. 20 - A Comissão Eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos(as) candidatos(as) para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único - Atendendo às necessidades dos(as) eleitores(as), a Comissão Eleitoral determinará que todos(as) os(as) candidatos(as), em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, bem como proporcionará um debate público entre os(as) candidatos(as).

Art. 21 - A campanha eleitoral só poderá ser realizada nas dependências do CODAI-UFRPE (Centro e Tiúma) e Sede da UFRPE (Dois Irmãos) após a homologação das candidaturas, até o dia 07 de junho de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



Art. 22 - É terminantemente vetado, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - afixação de cartazes e distribuição de texto contendo expressões, alusões, desenho ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - interrupção dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CODAI-UFRPE, salvo os momentos previamente programados pela Comissão Eleitoral;

III - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais públicos, quer sejam do CODAI-UFRPE ou de outras unidades, para cobertura e/ou promoção de campanha eleitoral ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos(as) os(as) candidatos(as);

IV - comprometimento da estética e limpeza dos locais de votação;

V - incitação direta ou indiretamente pelos(as) candidatos(as) e/ou adeptos(as) a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades do colégio, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) poderão indentificar a chapa com alusão ao bordão da sua campanha ou outro rótulo que assim desejar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



TÍTULO V

Da votação

Art. 23 - A votação será facultativa e uninominal, terá início às 09h00 e será encerrada às 16h00 do dia 09 de junho de 2022.

§ 1º - A votação será efetuada em cédula única diferenciada por segmento.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 24 - As relações nominais atualizadas dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e a dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo do CODAI-UFRPE serão fornecidas pela Coordenação de Registro Escolar e pelo Departamento Administrativo, ficando sob responsabilidade da Coordenação Geral do NEaD, a listagem dos(as) discentes dos cursos Técnicos à distância.

Art. 25 - A sequência dos(as) candidatos(as) na cédula de votação e seus números de identificação obedecerão à ordem de inscrição realizada entre os dias 10 e 13 maio de 2022.

Art. 26 - As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 27 deste Regulamento, no dia da eleição até às 08h30 do dia 9 de junho de 2022.

§ 1º - Prevendo possíveis rasuras, o número de cédulas a ser disponibilizado para cada seção eleitoral deverá exceder ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



§ 2º - As cédulas rasuradas ou não utilizadas pelas seções eleitorais serão conferidas, contabilizadas e devolvidas à Comissão Eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

Art. 27 - O material a ser utilizado pelos(as) mesários(as) consistirá de:

- a) urna;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) edital da eleição;
- f) lista nominal de votação.

Art. 28 - Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos(as) mesários(as), podendo convidar os(as) candidatos(as) e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem.

Art. 29 - As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues pelo responsável pela eleição local aos representantes da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Não serão aceitos votos por correspondência (correio físico ou eletrônico) ou procuração. Todos os votos serão presenciais e com a devida comprovação da identidade do(a) eleitor(a).

TÍTULO VI

Das seções eleitorais

Art. 31 - A Comissão Eleitoral determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada urna sua descrição de segmento/curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



I - Serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral duas seções eleitorais:

a) uma na UFRPE Sede (Campus Dois Irmãos), no salão da ADUFERPE, destinada aos(às) docentes que lecionam, majoritariamente, as disciplinas do Ensino Médio e aos(às) discentes dos cursos de Ensino Médio e Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, aptos a votar, com urnas específicas para professores(as) e discentes.

b) no CODAI (Campus Tiúma), destinada aos(às) técnico-administrativos(as), aos (às) docentes que lecionam apenas as disciplinas da área técnica e aos(às) discentes dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Administração, Alimentos e estudantes da Educação a Distância, aptos a votar, com cada segmento em uma urna específica.

Art. 32 - O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará prioritariamente os membros da Comissão Eleitoral, podendo credenciar-se também docentes, funcionários(as) técnico-administrativos(as) e discentes do CODAI-UFRPE, desde que não sejam candidatos(as).

Art. 33 - Se necessário, os(as) mesários(as) deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer na seção pelo menos 02 (dois) em cada turno.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o(a) presidente e os(as) secretários(as).

§ 1º - Competirá ao(à) presidente da seção:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os(as) demais mesários(as) presentes, sem ferir o presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



§ 2º - Competirá ao(à) secretário(a) da seção redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral e substituir o(a) presidente quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 35 - As cédulas de votação serão rubricadas por, pelo menos, 02 (dois) mesários(as).

Art. 36 - Será de responsabilidade dos(as) mesários(as) a garantia da lisura da votação, recorrendo, quando necessário, aos(às) representantes da Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII

Dos fiscais

Art. 37 – As chapas poderão indicar por escrito à Comissão Eleitoral 02 (dois) fiscais para cada seção de votação; e na apuração, 01 (um) fiscal, além do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 38 – A comissão Eleitoral fornecerá aos(às) fiscais da votação e da apuração dos votos, uma credencial contendo o nome do(a) fiscal e o local para o qual foi indicado(a).

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso da credencial pelo(a) fiscal.

Art. 39 - Apenas 01 (um) fiscal de cada chapa poderá permanecer na seção de votação.

Art. 40 - A ausência de fiscais não impede a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos de votação e/ou apuração.

Art. 41 - A atribuição dos(as) fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética, a lisura e a moralidade do processo, bem como a observância dos dispositivos do presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



TÍTULO VIII

Da apuração

Art. 42 - A apuração dos votos será feita exclusivamente pela Comissão Eleitoral em data definida pelo calendário apresentado neste edital.

§ 1º - A apuração será efetuada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 3º - Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 43 - Se houver divergência entre o número de cédulas constantes em uma urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal da respectiva urna, à critério da Comissão, poderá predominar o número de votos na urna.

Art. 44 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 45 - A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral que, através de seu presidente, divulgará o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



resultado e o publicará.

§ 1º - Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2 - Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - o candidato que tiver maior idade;

II - candidato com maior tempo de serviço em Instituições Federais de Ensino.

Art. 46 - O presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, pelo secretário.

TÍTULO IX

Dos recursos

Art. 47 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem, através do e-mail: **consultas.codai@ufrpe.br**

Art. 48 - As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas e comunicadas aos(às) interessados(as) no prazo de até 02 dias úteis, contado do seu recebimento.

TÍTULO X

Das penalidades

Art. 49 - As denúncias devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para as devidas apurações, através do e-mail: **consultas.codai@ufrpe.br**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



Parágrafo Único - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 50 - As infrações cometidas pelos candidatos/chapa ou adeptos durante ou fora do período designado pela Comissão serão passíveis de penalidades em graus de:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de divulgação e/ou campanha e/ou visitação em sala de aula;

III - cancelamento da chapa e banimento do processo de consulta regido pelo presente regulamento.

TÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 51 - A regulamentação dos debates será apresentada à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 52 - Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas definidas neste edital estarão em conformidade com o novo calendário proposto.

Art. 53 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, e publicado no sítio oficial do CODAI.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Lourenço da Mata, 04 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CODAI-UFRPE QUADRIÊNIO 2022.2/2026.2

Edital nº 001/2022

PERÍODO	ETAPA
23/04/2022	Designação da Comissão Eleitoral (Portaria Nº 12/2018)
23/04/2022 a 04/05/2022	Elaboração do edital de consulta pública
06/05/2022	Publicação do edital
10 a 13/05/2022	Inscrições dos(as) candidatos(as)
17/05/2022	Homologação das inscrições
18/05/2022	Reunião dos(as) candidatos(as) com a Comissão Eleitoral
23/05 a 07/06/2022	Divulgação das propostas dos(as) candidatos(as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



06/06/2022	1º Debate (Manhã: 9h30 às 11h30)
07/06/2022	2º Debate (Tarde: 14h30 às 16h30)
09/06/2022	Votação e Apuração
10/06/2022	Homologação do Resultado da Consulta Pública e Encaminhamento do Processo ao CTA

São Lourenço da Mata, 04 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) GERAL DO CODAI (POR EXTENSO)
NOME COMPLETO DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A) DO CODAI (POR EXTENSO)

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) GERAL DO CODAI
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A) DO CODAI

* Declaramos que estamos de acordo com as regras constantes no edital 01/2022 da Comissão de consulta para escolha do cargo de DIRETOR(A) GERAL E VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS da UFRPE.

São Lourenço da Mata, _____ de maio de 2022.

Horário: _____ h _____ min

Assinatura do(a) responsável pela inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE
Av. Dr. Francisco Correia, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata.
Autorização de Funcionamento pelo Decreto n.º 40.899
Publicação no D.O. U Em 13.02.1957
Inscrição de Cadastro n.º 002.828-SE-PE
CNPJ: 24416174/0001-06
Telefone: (81) 3525-0175
Site: www.codai.ufrpe.br



ANEXO 2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR(A)	
NOME DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)	

São Lourenço da Mata, _____ de maio de 2022.

Horário: _____ h _____ min

Assinatura do(a) responsável pela inscrição